

RESULTADO PROCESSO DE COLETA DE PREÇOS DE FORNECEDORES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO.

Aos 16 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, o Instituto Sócrates Guanaes (ISG), publicou em seu site (www.isgsaude.org) abertura do processo de coleta de preços nº 024/2018 intencionando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização hospitalar para o Hospital Regional de Registro (HRR), com prazo para apresentação das propostas até o dia 23 de agosto de dois mil e dezoito.

Aberto o processo, fora recebido tempestivamente 5 (cinco) propostas. A seguir análise jurídica do processo:

A empresa PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.708.457/0001-05, apresentou tempestivamente aos 21 dias de agosto de dois mil e dezoito, as 15h19, proposta no valor mensal de R\$ 141.559,64 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Verificado a proposta apresentada pela empresa, atendendo as exigências contidas no termo de referência, resta habilitada ao processo para prestação dos serviços de higiene hospitalar.

A empresa VL COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.103.278/0001-08, apresentou tempestivamente aos 21 dias de agosto de dois mil e dezoito, as 16h47, proposta no valor mensal de R\$ 261.592,19 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).

Verificado a proposta apresentada pela empresa, atendendo as exigências contidas no termo de referência, resta habilitada ao processo para prestação dos serviços de higiene hospitalar.

A empresa WG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.986.722/0001-46, apresentou tempestivamente aos 22 dias de agosto de dois mil e dezoito, as 13h03, proposta no valor mensal de R\$ 91.154,58 (noventa e um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

Feita análise jurídica da proposta apresentada, verificou-se incoerência com as exigências contidas no termo de referência.

A empresa apresentou proposta sucinta, não apresentando planilha aberta com a descrição, quantidade, valores unitários e totais dos itens, não demonstrando a composição dos valores ofertados, exigência contida na alínea "c" do item 17 do termo de referência, impossibilitando a análise crítica da proposta ofertada.

Diante do exposto, resta desclassificada a empresa WG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, por não atender as exigências contidas no termo de referência.

A empresa RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.159/0001-00, apresentou tempestivamente aos 23 dias de agosto de dois mil e dezoito, as 09h35, proposta no valor mensal de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

A proposta apresentada atende as exigências contidas no termo de referência no que se refere a apresentação dos preços, estando clara em planilha aberta, no entanto, a empresa propõe o valor acima da média praticada no mercado para prestação dos serviços, restando inaceitável de acordo com o item 22 do Termo de referência.

Sendo assim, resta a empresa RK EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA-ME desclassificada, por não atender as exigências contidas no termo de referência.

A empresa ESPECIALIZA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.808/0001-38, apresentou tempestivamente aos 23 dias de agosto de dois mil e dezoito, as 17h49, proposta no valor mensal de R\$ 291.249,13 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

Verificado a proposta apresentada pela empresa, atendendo as exigências contidas no termo de referência, resta habilitada ao processo para prestação dos serviços de higiene hospitalar.

Diante do exposto, restou vencedora do processo de coleta de preços para o serviço de higienização hospitalar a empresa **PREVINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, que ofereceu a segunda melhor proposta de menor valor conforme item 18 do termo de referência, com a desclassificação da empresa WG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, que ofertou o menor valor, porém como exposto acima restou desclassificada por não atender as exigências do termo de referência.

Registro/SP, 24 de agosto de 2018.

Alexandre Santiago
Coordenador de Contratos
Instituto Sócrates Guanaes